RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0040/2014

Aprova o Regimento Interno do Arquivo Central (ACE) da Fundação Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 423ª Reunião, realizada em 12/12/2014, e considerando o Estatuto da UnB publicado no *DOU* n. 7/1994, de 11/1/1994, o Regimento Geral publicado no *DOU* n. 80-E, de 25/4/2001, a Resolução do Conselho Universitário n. 2/2014, de 19/2/2014, publicada no *DOU* n. 40, de 26/2/2014, e o constante do processo referente ao UnBDoc n. 36268/2014, de 28/3/2014,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Arquivo Central (ACE) da Fundação Universidade de Brasília.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 29 de dezembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/ACE/SCA.

NO/gjc

REGIMENTO INTERNO DO ARQUIVO CENTRAL (ACE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo I – Da Natureza, da Composição e dos Objetivos

- Art. 1º O Arquivo Central (ACE) é órgão de natureza complementar da Fundação Universidade de Brasília (FUB), responsável pela proposição e pela implementação da política arquivística da Fundação Universidade de Brasília, pela coordenação de seu Sistema de Arquivos (SAUnB), pelo desenvolvimento da gestão de documentos arquivísticos e sua preservação, visando facilitar o acesso e a divulgação das informações.
- Art. 2º O Arquivo Central é composto por Conselho Consultivo, Direção, Apoio Administrativo e Coordenações, organizados pelo presente Regimento, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB).
- Art. 3º O Arquivo Central constitui-se em órgão de apoio à administração, à memória institucional e ao desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com os interesses da Fundação Universidade de Brasília FUB e possui os seguintes objetivos:
- I propor política arquivística compatível com as necessidades de gestão de documentos, a agilidade da informação e a eficiência administrativa;
- Il promover a interação e a interdependência das Unidades responsáveis pela produção e pela acumulação de documentos arquivísticos;
- III assegurar as condições de preservação e o acesso ao patrimônio documental arquivístico, na defesa dos interesses da FUB;
- IV assegurar o cumprimento de normas e a legislação vigentes relacionadas à área arquivística.

Capítulo II – Das Competências do Arquivo Central

Art. 4º	Ao Arquivo Central compete:
I	propor e implementar a política arquivística para a FUB;
II	coordenar o Sistema de Arquivos da FUB (SAUnB);
III	planejar e implementar as diretrizes relativas aos procedimentos de gestão de documentos na FUB;
IV	prestar orientações técnicas à FUB referentes à política arquivística;

V	armazenar e preservar os documentos transferidos e recolhidos ao ACE, garantindo sua integridade e segurança;
VI	fornecer acesso às informações e promover a divulgação do acervo sob a sua guarda, nos termos da legislação vigente;
VII	proceder à eliminação de documentos de arquivo, conforme legislação vigente;
VIII	promover intercâmbio e ações de cooperação técnica e científica com instituições congêneres em âmbito nacional e internacional;
IX	elaborar seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
X	atuar como laboratório nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, atendendo às Unidades Acadêmicas;
XI	apoiar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

Capítulo III – Da Estrutura do Arquivo Central

Art. 5º	O Arquivo Central é constituído da seguinte estrutura:
1	Conselho Consultivo;
II	Direção;
III	Apoio Administrativo;
IV	Coordenação de Protocolo (COP);
V	Coordenação de Gestão de Documentos (COGED);
VI	Coordenação de Arquivo Permanente (COAP).

Seção I – Do Conselho Consultivo

Art. 6º	Ao Conselho Consultivo compete:
I	apreciar a política arquivística proposta pelo ACE para a FUB e encaminhá-la ao Conselho Universitário (Consuni);
II	apreciar propostas de diretrizes, normas e manuais visando à regulamentação e ao funcionamento do SAUnB;
III	analisar as incorporações de acervos arquivísticos de interesse da FUB;
IV	analisar os casos omissos relativos à política arquivística da FUB/UnB;
V	emitir pareceres sobre todas as questões que lhe forem apresentadas.

Art. 7º Compõem o Conselho Consultivo:

I Diretor do ACE, que deverá presidir o Conselho;

II Coordenadores do ACE;

ΧI

XII

XIII

III um representante Docente do curso de Arquivologia;

IV um representante Técnico-Administrativo da FUB;

V um representante de cada um dos *campi* da FUB.

- § 1º As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos seus membros integrantes e têm a natureza de recomendação à FUB.
- § 2º O Conselho Consultivo realizará reuniões ordinárias periódicas e, quando necessário, extraordinárias, com a presença dos seus membros e sob a presidência do Diretor do Arquivo Central. Na ausência do Diretor, as reuniões serão presididas por um dos Coordenadores do ACE.

Seção II – Da Direção

Art. 8º	À Direção do Arquivo Central compete:
1	gerenciar o ACE;
II	gerenciar o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD);
III	elaborar e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ACE;
IV	planejar o uso dos recursos financeiros do ACE e o seu plano de aplicação;
V	elaborar e acompanhar a execução do planejamento estratégico;
VI	indicar Servidores do ACE para exercer funções específicas;
VII	apoiar as coordenações e zelar pela regularidade do seu funcionamento;
VIII	gerenciar o quadro geral de pessoal lotado no ACE;
IX	convocar reuniões do ACE;
X	integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da FUB;

presidir o Conselho Consultivo do SAUnB;

promover o inter-relacionamento entre as diversas coordenações

representar o ACE na UnB e fora dela;

do ACE;

XIV	viabilizar o cumprimento das determinações expressas no Regimento do ACE, propondo, quando for o caso, a sua adaptação à legislação arquivística do país;
XV	supervisionar as atividades acadêmicas desenvolvidas no ACE;
XVI	encaminhar à consideração superior os assuntos que excedam a sua competência.

Seção III - Do Apoio Administrativo

Art. 9º	O Apoio Administrativo tem as seguintes competências:
1	apoiar a Direção e as Coordenações na execução das atividades administrativas do ACE;
II	zelar pelo patrimônio e pelo espaço físico, providenciando a conservação e a manutenção das instalações, o controle do sistema de vigilância e a utilização racional dos espaços;
III	desenvolver as atividades de gerenciamento dos recursos materiais, financeiros e de serviços gerais do ACE;
IV	elaborar e acompanhar a tramitação dos documentos de interesse do ACE;
V	realizar o atendimento ao público com cordialidade, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade administrativa;
VI	auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ACE;
VII	coordenar o serviço de copa e de limpeza do ACE;
VIII	manter a infraestrutura de informática do ACE;
IX	atualizar as informações dos sítios de Internet do ACE;
Χ	apoiar a realização dos eventos promovidos pelo ACE;
XI	elaborar manuais de procedimentos administrativos do ACE.
	Seção IV – Da Coordenação de Protocolo (COP)
Art. 10	A Coordenação de Protocolo tem as seguintes competências:
I	atuar como Protocolo Central e Unidade Autuadora Central da FUB;

definir e orientar a execução do serviço de autuação das Unidades Descentralizadas da FUB;

Ш

III	orientar e auxiliar a execução dos serviços de protocolo e expedição de correspondência das Unidades de Protocolo
	Setorial da FUB;
IV	elaborar manuais de procedimentos de protocolo da FUB;

atuar no apoio às atividades de ensino referentes a protocolo desenvolvidas no ACE. ٧

Seção V – Da Coordenação de Gestão de Documentos (COGED)

Art. 11	A Coordenação de Gestão de Documentos tem as seguintes competências:
1	orientar e auxiliar a execução das atividades de gestão de documentos da FUB;
II	elaborar treinamentos e cursos para capacitação de servidores concernentes ao desenvolvimento das atividades de gestão de documentos arquivísticos na FUB;
III	orientar sobre questões relativas aos procedimentos e aos instrumentos técnicos de gestão de documentos na FUB;
IV	elaborar manuais de procedimentos de gestão de documentos para a FUB;
V	atender às solicitações de empréstimos e consultas aos documentos arquivísticos e informações do acervo sob a sua guarda;
VI	definir os critérios para a mudança de suporte de documentos no âmbito da FUB;
VII	gerenciar as atividades de microfilmagem de documentos arquivísticos da FUB;
VIII	gerenciar o arquivo intermediário do ACE;
IX	atuar no apoio às atividades de ensino referentes à gestão de documentos desenvolvidas no ACE.

Seção VI – Da Coordenação de Arquivo Permanente (COAP)

Art. 12	A Coordenação de Arquivo Permanente tem as seguintes competências:
1	preservar a memória da FUB, protegendo seu acervo arquivístico de caráter permanente como prova, informação, referência ou fonte de pesquisa científica;
II	atender às solicitações de consulta aos documentos arquivísticos e às informações do acervo sob a sua guarda;

III	elaborar e manter atualizados os instrumentos de pesquisa;
IV	propor a promoção de eventos e publicações,visando à difusão do acervo e à divulgação da memória institucional da FUB;
V	elaborar manuais de procedimentos referentes ao arquivo permanente;
VI	atuar no apoio às atividades de ensino referentes à descrição e à difusão da informação desenvolvidas no ACE.

Capítulo IV - Disposições Gerais

- Art. 13 Unidade autuadora é a responsável pelo procedimento de autuação de documentos, também conhecida como unidade protocolizadora.
 Art. 14 Compete aos Coordenadores elaborar relatórios de atividades em consonância com o Regimento Interno do ACE.
 Art. 15 As alterações e os casos omissos neste Regimento serão submetidos para apreciação do Conselho Consultivo pela Direção
- Art. 16 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

do ACE.